

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 010/2026

ASSEGURA PRIORIDADE NO ACESSO A VAGAS EM CRECHES DA REDE MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Oeiras Aprova:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 30, incisos I e II, e no art. 227 da Constituição Federal, bem como na legislação de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Oeiras, prioridade no acesso a vagas em creches da rede pública municipal para crianças cujas mães sejam vítimas de violência doméstica ou sexual, observados o interesse superior da criança, a regulamentação administrativa e a disponibilidade de vagas.

§ 1º A prioridade de que trata esta Lei será aplicada como critério de classificação no processo de matrícula, sem prejuízo de outras hipóteses de atendimento prioritário previstas na legislação vigente.

§ 2º A medida tem por finalidade assegurar proteção integral à criança e contribuir para a autonomia, segurança e dignidade da mulher em situação de violência.

CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Art. 2º A condição de vítima de violência doméstica ou sexual poderá ser comprovada por meio de:

- I – boletim de ocorrência;
- II – medida protetiva de urgência;
- III – declaração expedida por órgão integrante da rede de proteção, tais como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ou unidade de saúde;
- IV – outros documentos idôneos admitidos pela regulamentação.

Parágrafo único. A comprovação deverá observar critérios de sigilo, confidencialidade e proteção da dignidade da mulher e da criança, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – os critérios de priorização e classificação das vagas;
- II – os fluxos de atendimento e encaminhamento;

- III – os mecanismos de integração entre as áreas de educação, assistência social e saúde;
- IV – as medidas necessárias à garantia de sigilo e proteção das informações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Oeiras-PI

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oeiras, 11 de Maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei assegura prioridade no acesso a vagas em creches da rede municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no Município de Oeiras, constituindo medida de proteção social, promoção da dignidade humana e efetivação de direitos fundamentais.

A violência contra a mulher representa grave violação de direitos humanos, impactando diretamente a segurança, a autonomia e a capacidade de reorganização da vida das vítimas. Nesse contexto, o acesso à creche revela-se instrumento essencial para possibilitar que a mulher possa trabalhar, buscar proteção e reconstruir sua independência.

A proposta encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança, bem como na Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se na competência do Município para organizar e prestar serviços públicos de educação infantil e assistência social, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ressalte-se que a proposição não cria obrigação de oferta de novas vagas, limitando-se a estabelecer critério de priorização no acesso, em conformidade com a capacidade administrativa e a regulamentação do Poder Executivo.

A medida observa o princípio do interesse superior da criança, fortalece a rede de proteção social e contribui para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Trata-se, portanto, de iniciativa de elevado interesse público, com significativo impacto

social positivo, promovendo proteção, inclusão e dignidade.

Diante do exposto, por se tratar de proposição constitucional, juridicamente adequada e socialmente relevante, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Oeiras – PI

*Assinado eletronicamente na data: 11/05/2026
pelo CPF: ***.688.223-** no IP: 192.168.1.176*

José Amilton Barbosa Leal
Vereador(a) - MDB

Câmara Municipal de Oeiras
www.oeiras.pi.leg.br/materias/327

